

Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.050,16. PROCESSO Nº SEI-070002/004626/2022.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159076

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA. CNPJ/CPF Nº 29.138.310/0001-59. ENDEREÇO: LOTEAMENTO RECANTO DA GAMBOA - ILHA DE ITACURUÇÁ. MUNICÍPIO: MANGARATIBA. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.088,14. PROCESSO Nº SEI-070002/013631/2022.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159202

NOME: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. CNPJ/CPF Nº 07.811.114/0001-60. ENDEREÇO: BR 465, KM 07 - ZONA RURAL. MUNICÍPIO: SEROPÉDICA. INFRAÇÃO: Artigo 81 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 3.621,38. PROCESSO Nº SEI-070002/005426/2022.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159201

NOME: RENAN DINIZ VALENÇA, CNPJ/CPF Nº 126.574.327-43. ENDEREÇO: RUA SOLDADO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Nº 1128 - RIO DA PRATA. MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE. INFRAÇÃO: Artigo 83 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 7.238,75. PROCESSO Nº SEI-070002/012887/2021.

Id: 2495078

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHO DA GERENTE
DE 19/07/2023**

PROCESSO Nº SEI-070002/013273/2023 - MESSIAS GONÇALVES MOTTA, Motorista, matrícula nº 360352-9, ID funcional nº 2869454-6. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 14/12/1992, relativo ao período 31/01/1977 a 13/10/1980, no total de 1.352 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80, inciso I, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, desprezando o período de 14/10/1980 a 31/01/1983 por ser concomitante.

Id: 2494935

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA PESAGRO Nº 111 DE 19 DE JULHO DE 2023****PRORROGAR POR MAIS 08(OITO) DIAS O
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓ-
RIO CONCLUSIVO PELA COMISSÃO DESIG-
NADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 103/2023.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 4º, do Manual do Sindicato, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO o pedido do Presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria PESAGRO SEI Nº 103, DE 16 DE JUNHO DE 2023 publicada no Diário Oficial de 20/06/2023, entranhada nos autos do processo administrativo nº SEI-020003/000426/2023,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a prorrogação do prazo por 08(oito) em conformidade com o disposto no art. 13º, do diploma legal supracitado, para fins de elaboração do Relatório Final.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO MARQUES
Presidente

Id: 2495193

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA FIPERJ Nº 88 DE 06 DE JULHO DE 2023****CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES
PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COM ORIENTAÇÕES SOBRE AS NORMAS
GERAIS DE CONDUTA ÉTICA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.444, de 12 de março de 1991, que aprovou o Estatuto da FIPERJ e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 228 da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAA), de 01 de agosto de 1988, e

CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 38 e 63 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 319 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;

- o Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012 que dispôs sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual e que dá nova redação ao Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011;

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012 que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 46.339, de 15 de junho de 2018, que disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

- o Decreto Estadual nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

- a conveniência de adaptar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro às atividades de competência institucional da Fundação;

- a necessidade de reforçar o compromisso público da FIPERJ em benefício da ética, legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa, bem como em orientar e difundir os princípios éticos entre seus servidores promovendo a cultura ética na Administração Pública;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-020006/000304/2021,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro estabelece princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos da FIPERJ, no exercício de suas funções, de forma complementar, e sem prejuízo, aos contidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 43.583, de 11 de maio de 2012, e outras leis ou normas de conduta ética vigentes.

Parágrafo Único - Para fins deste Código, entende-se por agente público da FIPERJ todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico ou administrativo, preste serviços a FIPERJ de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado.

Art. 2º - Todo agente público da FIPERJ deve conhecer este Código, cabendo às autoridades públicas a sua divulgação, não sendo admitida a alegação de desconhecimento como escusa para o não cumprimento.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 3º - O Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro tem por objetivos:

I - ser instrumento de referência de conduta ética complementar de acordo com as atribuições e especificidades da FIPERJ;

II - prevenir a ocorrência de situações que possam gerar conflitos envolvendo o interesse público e o privado;

III - resguardar a imagem institucional da FIPERJ e a reputação dos agentes públicos;

IV - orientar sobre os princípios éticos a serem observados pelos agentes públicos, de modo a ampliar a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pelo órgão;

V - promover uma administração pública mais eficiente e profissional, com foco no bem comum;

VI - criar cultura e clima organizacional pautados na ética, na dignidade e no respeito ao serviço público;

VII - fortalecer os valores institucionais da FIPERJ através do elevado padrão de conduta ética e profissional;

VIII - tornar explícitos os princípios e normas de condutas éticas a serem observados pelos agentes públicos da FIPERJ; e

IX - possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;

Art. 4º - São princípios e valores éticos que deverão nortear a conduta profissional dos agentes públicos da FIPERJ:

I - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

II - o interesse público, a preservação do patrimônio público e a economicidade;

III - a honestidade, o decoro, a urbanidade, a boa-fé, o zelo, a probidade, a cortesia e a presteza;

IV - a dignidade da pessoa humana, a solidariedade, a cooperação, a criatividade e a dedicação;

V - a objetividade, a imparcialidade, a acessibilidade, a civilidade, a credibilidade e o compromisso com a missão institucional;

VI - a responsabilidade socioambiental;

VII - a integridade e transparência, assegurando a preservação da informação sigilosa;

VIII - a competência, a disciplina, a assiduidade, o respeito à hierarquia e o profissionalismo; e

IX - o respeito à diversidade político-partidária, religiosa, ideológica e de gênero.

Parágrafo Único - Os princípios e valores éticos discriminados neste artigo não excluem o atendimento a outros definidos na Constituição Federal e nas leis.

Art. 5º - No exercício de sua atividade o agente público da FIPERJ deve observar e obedecer às boas práticas e regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES E CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 6º - Constituem deveres e condutas a serem observados por todos os agentes públicos da FIPERJ:

I - manter, em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, conduta equilibrada condizente aos padrões de ética pública, mantendo sempre o compromisso com a verdade;

II - repudiar atitudes e abster-se de emitir opiniões ou adoções de práticas que demonstrem preconceito de origem, etnia, religião, cultura, sexo, cor, idade, estado civil, orientação sexual, condição física especial, posicionamento político, ideológico ou partidário e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores ou público em geral; **III** - ser probo, reto, efetivo, leal, justo, honesto e imparcial em todas as suas decisões, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas ou mais opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio da cooperação, confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos ou controvérsias nas quais esteja envolvido;

V - ser assíduo e frequente ao serviço, desempenhando com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

VI - aplicar o uso de critérios objetivos e a isonomia entre os servidores em situações semelhantes seja na concessão de benefícios, afastamentos, férias, cursos de capacitação, remoção e entre outros assuntos correlatos.

VII - identificar, previamente, sobre as situações que envolvam a designação e a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;

VIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

IX - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, evitando sempre os desperdícios e observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da eficiência, economicidade e da responsabilidade socioambiental, notadamente, os veículos oficiais deverão ser usados de forma responsável considerando a variedade de atividades e situações decorrentes das competências da FIPERJ, observando sempre o interesse público e a legislação vigente;

X - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos, atentando-se a prestar atendimento eficiente, cordial e digno ao cidadão, observada a urbanidade e respeitadas as condições pessoais de cada indivíduo, a acessibilidade e as prioridades legais que se materializa na adequada prestação dos serviços públicos;

XI - zelar pela celeridade, eficiência e eficácia no serviço público, sobretudo pelo cumprimento de prazos estabelecidos, especificamente para a prestação de informações ou justificativa de sua prorrogação;

XII - atuar com objetividade e imparcialidade no desempenho das suas atribuições funcionais, permitindo uma análise racional e verídica dos fatos e situações examinadas, considerando a legislação e normas pertinentes e apoiando-se em documentos e evidências que respaldem o seu trabalho, evitando posicionamentos meramente pessoais que afetem sua isenção;

XIII - ter comprometimento técnico-profissional com as respectivas atribuições, mantendo-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções, da mesma forma que capacita-se de maneira regular e adequada, disseminando o conhecimento obtido em treinamentos profissionais, primando pela qualidade dos trabalhos, pela utilização atualizada de tecnologia, pelo compromisso com a missão institucional do órgão e obedecendo também as normas específicas das respectivas profissões;

XIV - assegurar aos interessados o acesso às suas próprias informações pessoais ou a agentes públicos legalmente autorizados;

XV - manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas;

XVI - assumir a autoria de seus trabalhos e respeitar a autoria dos trabalhos dos demais agentes públicos, citando sempre a fonte;

XVII - contribuir com a realização das atividades dos órgãos de controle;

XVIII - declarar-se impedido ou suspeito em situações que sua independência ou imparcialidade possam estar ou parecer estar prejudicadas para o desempenho de suas funções, observando-se as hipóteses legais;

XIX - desempenhar suas atividades com racionalização do consumo de recursos materiais e naturais, ademais, quando possível a correta destinação de resíduos sólidos de forma a prevenir os impactos negativos ao meio ambiente e privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e a sustentabilidade;

XX - abster-se de utilizar o cargo, emprego ou função pública para a prática de abuso de poder, condutas autoritárias, interesses de ordem pessoal ou omitir-se de responsabilidades sobre as quais estejam previstas em leis ou regulamentos que regem o serviço público estadual;

XXI - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo-as sempre em boa ordem, com exceção das que sejam manifestamente ilegais, atentem contra a moralidade administrativa ou com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa na lei;

XXII - denunciar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, abuso de poder, assédio, ato de ilegalidade ou omissão de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;

XXIII - abster-se e repelir ações ilícitas, imorais ou investidas duvidosas, criminosas ou contrárias à ética de que tenha sido alvo, denunciando imediatamente a seus superiores hierárquicos ou às autoridades competentes todo e qualquer ato ou fato dessa natureza, contrário ao interesse público, procedendo da mesma forma em relação às tentativas que envolvam outros agentes públicos;

XXIV - atuar nas relações com outras instituições, contratantes, interessados, autoridades, agentes públicos e outros, equilibradamente, não participando em decorrência do cargo, emprego ou função de transações ou atividades que possam obter quaisquer favores, benesses, vantagens indevidas ou comprometer a dignidade profissional ou desabonar a imagem pública da FIPERJ.

XXV - atuar com isonomia em processos de contratação de bens e serviços, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente e com impessoalidade na fiscalização da execução de contratos e convênios administrativos;

XXVI - respeitar os valores, os costumes, as necessidades e as boas práticas da comunidade local, contribuindo através do conhecimento técnico para o desenvolvimento econômico e social da comunidade assistida, além da construção e consolidação de uma consciência cidadã e sustentável de maneira proativa e profissional;

XXVII - assegurar no desenvolvimento de pesquisas e ações, a comunicação, consulta e aprovação com as comunidades potencialmente afetadas;

XXVIII - Estabelecer, antes da realização de quaisquer atividades de pesquisa, o consentimento prévio informado e esclarecido dos participantes dos projetos. Este consentimento é idealmente representado por escrito e/ou gravação em áudio, usando uma linguagem e formato que são claramente entendidos por todas as partes envolvidas na pesquisa;

XXIX - promover um esforço completo de comunicação contínua e de participação ativa das comunidades envolvidas durante toda duração do processo de pesquisa;

XXX - divulgar e informar a todos os agentes públicos desta Fundação, sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único - Os deveres e condutas compreendidos neste artigo constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

**CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES**

Art. 7º - É vedado ao agente público da FIPERJ, além do previsto no art. 4º do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro:

I - infringir ou ser conivente com erro ou infração, no desempenho do cargo, emprego ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta Ética, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética;

III - valer-se do relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

IV - participar de qualquer atividade ou transação que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;

V - atribuir erro próprio a outrem;

VI - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VII - agir em favor de interesses particulares ocasionando compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público ou que possa resultar na obtenção de vantagens ilícitas por parte de empresas, instituições, familiares, amigos, outros indivíduos e grupos de interesses em processo licitatório que participe, ou possa participar de aquisição de bens ou serviços, ou tenha interesse em assuntos cuja tomada de decisão, estejam sob a responsabilidade desta Fundação, exceto os legalmente previstos;

VIII - receber, solicitar, sugerir ou provocar para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, benesses, cortesias, privilégios, empréstimos, brindes, presentes, gratificação, comissão, doação, troca de favores ou vantagem indevida de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas nos serviços institucionais prestados ou em decisão relacionada às suas atribuições de agente público da FIPERJ e/ou tenham ou pretendam celebrar contrato com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, excetuando os casos concedidos em eventos oficiais, especiais, a título de prêmios, datas comemorativas, que não tenham valor comercial e os distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda e divulgação de caráter geral, que não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público;

IX - usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

X - discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados, contratantes, usuários do serviço público e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

XI - adotar postura grosseira, empregar expressão, termos desrespe-

tosos ou pejorativos nas atividades da FIPERJ, seja com o público interno ou externo, nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, acima dos limites razoáveis de urbanidade e bom-senso, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a imagem, a segurança, o profissionalismo ou a autoestima;

XII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias, pesquisas e produtos que tenham sido adquiridos ou desenvolvidos pela FIPERJ, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, salvo com expressa autorização legal ou da autoridade competente;

XIII - utilizar, publicar ou divulgar deliberadamente e indevidamente, sem prévia autorização, informações obtidas em decorrência das atividades exercidas no cargo, emprego ou função no âmbito da FIPERJ, em detrimento do interesse público, ademais, documentos, dados, estudos, metodologias, pesquisas ou qualquer outro tipo de informação técnica, ainda não tornados públicos, em benefício próprio ou de outrem, sendo imperioso o sigilo quando ainda não divulgados ou até o prazo que a lei determinar, sem citar explicitamente a vinculação do agente público da FIPERJ, por ocasião da produção intelectual da obra;

XIV - alterar ou deturpar o exato teor de dados, informações, citação de obra, decisão judicial, leis, regimentos e documentos;

XV - manifestar-se em nome da FIPERJ, quando não autorizado para tal;

XVI - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da FIPERJ para a propagação e divulgação de trotes, boatos, notícias falsas, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XVII - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e disciplina, que possam causar prejuízos à imagem institucional da FIPERJ;

XVIII - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de origem, etnia, cultura, gênero, cor, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidos na Constituição Federal que possam causar prejuízo a imagem da FIPERJ;

XIX - exercer seu cargo, função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do agente público ou terceiros;

XX - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;

XXI - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XXII - antecipar o responsável pelas investigações ou atribuição de culpa, por meio de comunicação, inclusive redes sociais, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

XXIII - praticar conduta que seja enquadrada como assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho ou em atividade externa a serviço da FIPERJ;

XXIV - Praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta;

XXV - desviar agente público para atividades de interesse particular ou atribuir a execução de atividades de natureza abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;

XXVI - permitir que seja retirado de qualquer setor desta Fundação, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXVII - utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular, excetuando-se as hipóteses de insignificância;

XXVIII - nomear, designar ou contratar familiares ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, direção, chefia e assessoramento no âmbito da FIPERJ, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;

XXIX - apresentar-se em estado de embriaguez, voluntária ou culposa, ou sob o uso de substâncias psicoativas, não prescritas no ambiente de serviço ou fora dele em situações que comprometam a boa imagem institucional da FIPERJ.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 8º - É direito de todo agente público:

- I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve a sua integridade física e psicológica;
- II - ter acesso aos meios e condições de trabalho dignos, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;
- III - ser tratado com equidade na avaliação de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a ela inerentes;
- IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores hierárquicos, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal nos termos da lei, excetuando-se casos em que o sigilo poderá colocar em risco a vida do próprio agente público ou de terceiros;
- VI - escolher não utilizar aparelho celular próprio ou mídias sociais para atender demandas de trabalho;
- VII - participar de debates públicos que envolvam a vida coletiva ou naqueles em que seu conhecimento técnico seja relevante.

Art. 9º - É garantido ao agente público, enquanto cidadão, o direito a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato e desde que respeitados os preceitos previstos neste Código.

CAPÍTULO VI DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 10º - A composição, a competência, os procedimentos processuais e penalidades aplicáveis da Comissão de Ética da FIPERJ, terão por base os ditames do Decreto nº 43.582 de 11 de maio de 2012 que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual, especificamente, o Capítulo III do Decreto nº 43.583 de 11 de maio de 2012 que instituiu o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, onde versa sobre as Comissões de Ética Setoriais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e o Decreto nº 46.339 de 15 de junho de 2018 que disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, em sede de processos administrativos disciplinares.

Parágrafo Único - Eventuais alterações dos respectivos dispositivos referente ao presente artigo deverão ser observadas e poderão ser objeto de regulamentações complementares.

Art. 11º - As condutas que possam configurar em violação a este Código de Conduta Ética, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas e com prévia materialidade, serão apuradas pela Comissão de Ética da FIPERJ, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e da razoabilidade, por meio de Processo de Apuração Ética, com emissão de relatório conclusivo ao Diretor Presidente da FIPERJ ou a autoridade competente imediatamente superior hierarquicamente ao Diretor Presidente, caso este seja o investigado, e poderão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, decidir pela aplicação de penalidade por meio de Censura Ética ou pela celebração de Termo de Ajuste de Conduta.

Parágrafo Único - Considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, a Comissão de Ética poderá adotar alternada ou conjuntamente em seu relatório conclusivo a recomendação de abertura de inquérito administrativo, a proposta de exoneração do cargo,

emprego ou função, e a devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 43.582/2012.

Art. 12º - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia a esta Fundação e provocar a atuação da Comissão de Ética sobre violação aos dispositivos deste Código, visando à apuração de infração ética imputada à agente público, órgão ou setor específico.

§ 1º - Para os efeitos deste Código de Conduta Ética, considera-se:

- I - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, em desacordo com o presente Código de Conduta Ética, e as medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho;
- II - Termo de Ajuste de Conduta: instrumento no qual o servidor declara estar ciente que infringiu o Código de Conduta Ética, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos preceitos éticos previstos neste Código, visando manter um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.

§ 2º - Se a conclusão do relatório for pela responsabilização do servidor, o Diretor Presidente ou a autoridade competente imediatamente superior hierarquicamente ao Diretor Presidente, caso este seja o investigado, poderá aplicar, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes censuras:

- I - censura privada;
- II - censura pública.

§ 3º - A dosimetria das sanções previstas neste artigo será aplicada de acordo com os danos causados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar e de outras sanções previstas.

§ 4º - É facultado ao servidor pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à Presidência da Comissão de Ética da FIPERJ, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 13 - Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional classificam-se como restritos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do presente Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro devem ser promovidas por todas as áreas e unidades descentralizadas da FIPERJ.

Art. 15 - Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2021, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Conduta de Ética dos Agentes Públicos da FIPERJ, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 16 - Todo agente público que vier ingressar na FIPERJ assinará Termo de Compromisso em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta Ética, ajustando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atividades.

Art. 17 - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da FIPERJ.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 06 de julho de 2023

JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES
Diretor-Presidente

Id: 2494947

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/UERJ Nº 35 DE 18 DE JULHO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e o REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022); com a Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 (LOA/2023), que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2023, com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, regulamenta a Lei 5.428, de 01 de abril de 2009, e dá outras providências, e Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/003398/2022,

RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Continuidade do Programa de Fortalecimento do Artesanato Fluminense, que visa fomentar o fazer artesão a partir da capacitação dos artesãos - em empreendedorismo, marketing e técnicas do artesanato - produzir a estruturação de feiras de artesanato, além de agir na ativação cultural, em 46 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência de 01/01/2023 até 31/07/2023.

III - De/Concedente: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

UG: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

UG: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

IV - PARA/Executante: 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UG: 40430 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UG: 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO: P.T.: 13.392.0465.8193

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Parágrafo Único - A descentralização dos recursos orçamentários será efetuada em consonância ao previsto no Plano de Aplicação dos Recursos e de acordo com o Cronograma de Execução, constantes no Plano de Trabalho apresentado pela UERJ, referente ao 1º e 2º trimestres deste exercício financeiro.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o Art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, o Art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, bem como a apresentação da prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, de acordo com o Art. 5º da citada IN.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

MÁRIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2495111

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 19/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/713/2015 - APROVO a prestação de contas do FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURTAS DO RIO DE JANEIRO - CURTA CINEMA 2015 - 25 ANOS, do proponente Associação Franco Cultural, com o CNPJ 04.670.346/0001-58, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2494988

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 19/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/296/2016 - APROVO a prestação de contas do TEMQUEMQUEIRA - MANUTENÇÃO OFICINA EXTRAMUROS, do proponente Tem Quem Queira - TQQ, com o CNPJ 10.367.438/0001-66, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2494989

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 19/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/1286/2014 - APROVO a prestação de contas do FESTIVAL DUAS BAÍAS, do proponente Help Produções e Eventos Culturais Ltda, com o CNPJ 12.680.064/0001-60, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2494990

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 19/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/493/2016 - APROVO a prestação de contas do 14ª FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PARATY - FLIP 2016, do proponente Associação Casa Azul, com o CNPJ 05.241.493/0002-56, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2494991

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA DE 20/07/2022

PROCESSO Nº SEI-180007/000728/2023 - HOMOLOGO a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023 R1, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL (menor taxa de administração em percentual), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, conforme descrito no Termo de Referência - anexo 01, em favor da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, arrematante desta licitação, pelo menor preço global, com taxa de administração de -1,47% (menos um e quarenta e sete por cento), no valor de R\$ 2.632.228,95 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

Id: 2495214

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO PREGOEIRO DE 19/07/2022

PROCESSO Nº SEI-180007/000728/2023 - Nos termos do inciso XX art. 4º da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICO o resultado da licitação à empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, arrematante desta licitação, pelo menor preço global, com taxa de administração de -1,47% (menos um e quarenta e sete por cento), no valor de R\$ 2.632.228,95 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

Id: 2495213

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1182 DE 19 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de o de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES, ID nº 5098610-4, ANA ANÉLIA DE CARVALHO VELLOSO, ID nº 2023154-7 e KAREN KELDANI RAPHAL, ID nº 5089342-4, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 180021/062/2023, do processo nº SEI-180002/001191/2023, que tem por objeto a prestação de serviços artísticos de uma apresentação de show artístico musical pela banda RADIAL 80, no lançamento do Edital 002/2023 de seleção e premiação de bandas de ROCK, na Casa de Cultura Laura Alvim, da FUNARJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 11/07/2023.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2495225